

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

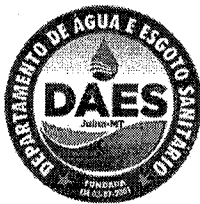
ESTADO DE MATO GROSSO

Instrução Normativa nº. 003/2020/DAES/COVID-19

Juína/MT, 06 de Abril de 2020.

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº. 001/2020 que estabelece orientações a respeito do atendimento ao público pelo Diretor do Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, durante o período de vigência das medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína, Estado do Mato Grosso – DAES - e dá outras providências, bem como altera dispositivos da Instrução Normativa nº. 002/2020 que Dispõe a respeito da suspensão do serviço de leitura e turnos de trabalho durante o período de vigência das medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína, Estado do Mato Grosso – DAES - e dá outras providências

O Diretor Geral do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 9.º e 10, do Decreto Municipal nº. 403, de 18 de março de 2020, que dispõe a respeito da adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do de Juína-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, bem como o Decreto Municipal nº 404, de 19 de março de 2020 que Institui e disciplina, excepcionalmente, o teletrabalho ou sistema *Home Office*, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Juína, e o Decreto Municipal nº 405 de 22 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 416 de 04 de abril de 2020;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSIDERANDO que o Art. 196, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

CONSIDERANDO a obrigação da administração pública em zelar pela saúde de seus servidores – Art. 39, § 3º, da Constituição Federal, Art. 7º, XXII da Constituição Federal; e,

CONSIDERANDO que o isolamento social é a principal estratégia de proteção e prevenção contra a disseminação e contaminação do Novo Coronavírus – Covid-19; e,

CONSIDERANDO que não há prazo mensurável para o fim das medidas de isolamento social e/ou da Pandemia

CONSIDERANDO que na realização das leituras os leituristas raramente têm contato com os usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar alterações nas instruções normativas 001 e 002 desta Autarquia;

RESOLVE, no âmbito de suas atribuições, consoante Lei 604/2.001:

Art. 1.º O Art. 2.º da Instrução Normativa 001/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º DETERMINAR QUE o Diretor do Departamento de Administração pode autorizar a execução de serviços considerados “não essenciais”, em razão da demanda e disponibilidade de servidores;

Art. 2.º O Art. 4.º da Instrução Normativa 001/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º SUSPENDER pelo prazo de 60 (sessenta) dias, os serviços de corte de água por débito (falta de pagamentos), ou enquanto perdurar as medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus (Covid-19);

Art. 3.º O Art. 1.º da Instrução Normativa 002/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Os serviços de leitura e entrega de faturas de água e esgoto dos usuários residenciais, comerciais e administrativos voltam a ser realizados a partir de 06 de abril de 2020;

§ 1.º Os serviços de leitura e entrega de faturas dos serviços comerciais administrativos deverão ser realizados conforme cronograma a ser elaborado pelo Departamento de Administração, sem prejuízo e evitando acúmulo de consumo aos usuários;

§ 2.º Os leituristas ficam autorizados a exercerem suas atribuições em horário diferente dos demais servidores, com objetivo de evitar aglomerações de servidores na Autarquia;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

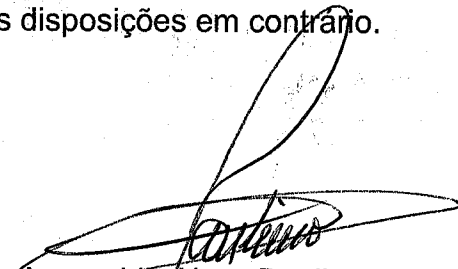
MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 3.º Os leituristas estão dispensados do registro ponto eletrônico, devendo a jornada laboral ser comprovada por meio de relatório de realização de leituras e relatórios complementares atestados pelo Chefe da Divisão de Administração e na sua ausência pelo Diretor do Departamento de Administração.

Art. 4.º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.



Aparecido Alves Paulino
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 4.007/2018